Câmara Municipal de Pontal

Estado do Paraná

Mensagem Nº 055/2018 Processo: 0379/2018

Anteprojeto de Lei: 059/2018 Decreto:_____ Resolução:

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 03/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: __/__/__

FINANÇAS O.F. _____ DATA: __/__/__

URBANISMO I.M. _____ DATA: __/__/__

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: __/__/__

OBS.: Proj. de Lei nº 052/2018
Lei 1806 de 17/5/18
Decreto nº 5496 pag 2

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA __/__/__

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM __/__/__ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA __/__/__ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM __/__/__ _____

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

14.601.10.301.3043.2.163 – Manutenção das Ações das unidades básicas de saude

CR 407

CR 405

14.601.10.301.3043.2.169 – Manutenção das Ações do programa estratégia saude da familia

CR 782

14.601.10.301.3043.2.196 – Manutenção das Ações do programa agente

CR 433

14.601.10.302.3043.2.154 – Manutenção das Ações PA 24 horas

CR 460

CR 461

14.601.10.302.3043.2.155 – Manutenção das Ações de serviços especializados

CR 475

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 812.401,00

Art. 3

Art. 4

MARCOS FRAGANTE
Prefeito

ANDRE LUIZ MAILLE FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

NIUTON SANTOS DE FREITAS
Secretário Mun. de Obras e Urbanismo

LEI Nº 1.806, DE 17 DE MAIO DE 2018

Súmula: Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

ANDRE LUIZ UAILLE FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE
O MUNICÍPIO
Orgao Oficial do Municipio de
Pontal do Parana
Criado pela Lei Municipal n 126 98 Material do Poder
Executivo produzido pela Secretaria de Administracao da
Prefeitura Municipal de Pontal do Parana PR End: Rodovia
PR - 407 - KM 18.6 - Balneario de Praia de Leste
Informacoes - Fone: 3455-9000

LEI N° 1.807, DE 17 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 245.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°

I –

II –

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.001.10.301.0043.2.193 - Manutenção das Ações das unidades básicas de saúde

14.001.10.302.0043.2.194 - Manutenção das Ações PA 24 horas

14.001.10.304.0043.2.197 - Manutenção das Ações da vigilância sanitária

Total das reservas utilizadas para abertura do crédito adicional especial a que refere este Lei: R$ 245.000,00

Art. 2°

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0004.1.201 - Reforma, revitalização e ampliação dos prédios

CR 611

LEI Nº 1.806, DE 17 DE MAIO DE 2018

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 06 (seis) Enfermeiros, com formação mínima em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe, 05(cinco) Técnicos de Enfermagem, com registro no conselho de classe e 04 (quatro) Agentes de Combate a Endemias, com formação mínima em ensino fundamental, para atender necessidade temporária de serviços da Secretária Municipal da Educação.

Art. 2°. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO, sujeito à ampla divulgação.

§ 1°. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2°. O contrato terá prazo máximo de 1 (um) ano, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3°. Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3°. O PROCESSO SELETIVO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4°. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5°. O salário mensal dos Enfermeiros será de R$ 2.613,41(dois mil, seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos, pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais e dos técnicos de enfermagem de R$ 1.608,26 (mil, seiscentos e oito reais e vinte e seis centavos), e dos agentes de combate a endemias de R$ 1.275.05 (mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6°. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7°. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado e designado, ainda que a titulo precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8°. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

ANDRE LUIZ IJAILLE FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 017/2018-1L

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 050/2018, 051/2018, 052/2018, 053/2018 e 054/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARANÁ
Numero: 7091/2018/05 Senha Web: 85300
Protocolado em: 16/05/2018 as 16:15:28
Assunto: Geral
Sumula: Encaninhamento de Projeto de Lei -

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 017/2018-1L

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 050/2018, 051/2018, 052/2018, 053/2018 e 054/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 052/2018

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 06 (seis) Enfermeiros, com formação minima em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe, 05(cinco) Técnicos de Enfermagem, com registro no conselho de classe e 04 (quatro) Agentes de Combate a Endemias, com formação minima em ensino fundamental, para atender necessidade temporária de serviços da Secretária Municipal da Educação.

Art. 2°. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO, sujeito à ampla divulgação.

§ 1°. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2°. O contrato terá prazo máximo de 1 (um) ano, sendo possivel a prorrogação por igual período.

§ 3°. Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3°. O PROCESSO SELETIVO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4°. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º. O salário mensal dos Enfermeiros será de R$ 2.613,41(dois mil, seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos, pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais e dos técnicos de enfermagem de R$ 1.608,26 (mil, seiscentos e oito reais e vinte e seis centavos), e dos agentes de combate a endemias de R$ 1.275,05 (mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 16 de maio de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 027/2018.

HORA: 15h 00min.

DATA: 09/05/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

18ª, 19ª e 20ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 15, 16 e 17 DE MAIO DE 2018 ÁS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 055/2018, que capeia a Mensagem nº. 051/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0375/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 812.400,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 056/2018, que capeia a Mensagem nº. 052/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0376/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Altera as Leis Municipais nº 568 e 569, ambas de 2005. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 058/2018, que capeia a Mensagem nº. 054/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0378/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Acrescenta-se dispositivo à Lei Promulgada nº 54/2014. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 059/2018, que capeia a Mensagem nº. 055/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0379/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 060/2018, que capeia a Mensagem nº. 056/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0380/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Turismo. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 061/2018, que capeia a Mensagem nº. 057/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0381/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 245.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº. 002/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0393/2018, e de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

Súmula: "Altera a Resolução 007/2013, e dá outras providências. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio circular nº 010/18.

Pontal do Paraná, em 09 de maio de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Municipio, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2018, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 009/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2018, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 055/2018, que capeia a Mensagem nº. 051/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0375/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 812.400,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 056/2018, que capeia a Mensagem nº. 052/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0376/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Altera as Leis Municipais nº 568 e 569, ambas de 2005. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 058/2018, que capeia a Mensagem nº. 054/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0378/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Acrescenta-se dispositivo à Lei Promulgada nº 54/2014. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 059/2018, que capeia a Mensagem nº. 055/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0379/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 060/2018, que capeia a Mensagem nº. 056/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0380/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Turismo. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 061/2018, que capeia a Mensagem nº. 057/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0381/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 245.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº. 002/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0393/2018, e de iniciativa da Mesa Executiva, que:***

Súmula: "Altera a Resolução 007/2013, e dá outras providências. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 ORDEM DO DIA;
2 MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 024/2018.

HORA: 14:00h.

DATA: 03/05/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

03/05/2018. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição os seguintes Anteprojetos, para que os nobres edis analisem com antecedência, no qual deverão ser colocados em pauta em data a ser definida por esta presidência:

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 055/2018, que capeia a Mensagem nº. 051/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0375/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 812.400,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 056/2018, que capeia a Mensagem nº. 052/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0376/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Altera as Leis Municipais nº 568 e 569, ambas de 2005. "

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 057/2018, que capeia a Mensagem nº. 053/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0377/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências. "

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 058/2018, que capeia a Mensagem nº. 054/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0378/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Acrescenta-se dispositivo à Lei Promulgada nº 54/2014. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 059/2018, que capeia a Mensagem nº. 055/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0379/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 060/2018, que capeia a Mensagem nº. 056/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0380/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Turismo. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 061/2018, que capeia a Mensagem nº. 057/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0381/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 245.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *O Anteprojeto de Resolução nº. 002/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 393/2018, e de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

Súmula: "Altera a Resolução 007/2013, e dá outras providências. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Ofício nº055/2018 – GAB/PGM **Pontal do Paraná, 02 de maio de 2018.**

Assunto: Encaminha Mensagem nº 055/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Municipio**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem n° 055/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0379/2018 Hora 10:35
Data de Protocolo 03/05/2018
Interessado Poder Executivo
Assunto Mensagem nº 055/2018 - GAB

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 055/2018

Excelentissimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."**

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou solicitação para contratação urgente de profissionais para atender as unidades de saúde do município.

A contratação é necessária em decorrência do aumento da demanda, havendo falta de profissionais do quadro, considerando as exonerações, redução de carga horária dos enfermeiros, licenças e atestados médicos, focos de dengue e ainda a construção de novas unidades de saúde.

Importante frisar que a municipalidade está providenciando a abertura de concurso público para preenchimento das vagas

Em relação ao aspecto orçamentário financeiro, foi realizado o estudo do impacto, o qual, no momento, está dentro do permitido pela legislação, sendo certo que a municipalidade tema dotado medidas para redução dos gastos com pessoal.

Ressaltamos que a contratação que se pretende é urgente e imprescindivel para a consecução de um dos objetivos da administração, qual seja, a oferta de saúde com qualidade aos nossos municipes.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Municipio, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 059/2018

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

Art. 1°. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 06 (seis) Enfermeiros, com formação mínima em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe, 05(cinco) Técnicos de Enfermagem, com registro no conselho de classe e 04 (quatro) Agentes de Combate a Endemias, com formação mínima em ensino fundamental, para atender necessidade temporária de serviços da Secretária Municipal da Educação.

Art. 2°. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO, sujeito à ampla divulgação.

§ 1°. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2°. O contrato terá prazo máximo de 1 (um) ano, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3°. Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3°. O PROCESSO SELETIVO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4°. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5°. O salário mensal dos Enfermeiros será de R$ 2.613,41(dois mil, seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos, pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais e dos técnicos de enfermagem de R$ 1.608,26 (mil, seiscentos e oito reais e vinte e seis centavos), e dos agentes de combate a endemias de R$ 1.275.05 (mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6°. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7°. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado e designado, ainda que a titulo precário ou em substituição para o exercicio do cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8°. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 02 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

ANDRE LUIZ IJAILLE FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração